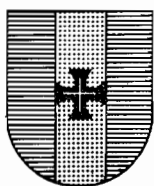


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 59

Segunda-feira, 16 de Abril de 1990

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 17/90:

Aprova as tarifas a praticar na 1.ª classe do navio «Pátria» nas viagens entre a Madeira e o Porto Santo.

Portaria n.º 18/90:

Aprova o aumento das taxas máximas de fretes para transporte de mercadorias entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

2.º As disposições da Portaria n.º 226/89, de 27 de Dezembro, aplicam-se à classe turística do navio «Pátria» não se aplicando à 1.ª classe.

3.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Administração Pública.

Assinada em 10 de Abril de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Portaria n.º 18/90

A Tabela de Fretes Marítimos para transporte de mercadorias entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo não é actualizada desde Março de 1986.

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo desta actividade e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, e as alterações entretanto verificadas no transporte de mercadorias entre as duas Ilhas, nomeadamente a contentorização e aparecimento de novas empresas estabelecendo ligação regular, tornam desajustados os valores fixados pela Portaria n.º 29/86, de 20 de Março.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional da Administração Pública aprovar o seguinte:

1.º As taxas máximas de fretes, para os serviços de transporte marítimo de mercadorias entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo são as seguintes:

— Carga contentorizada por unidade TEU —
50.000\$00 (a)

— Carga de grupagem contentorizada —
2.600\$00/m³/ton. (a)

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 17/90

A semelhança do que normalmente se verifica em meios de transporte deste tipo, o navio «Pátria» dispõe de duas classes devidamente compartimentadas — a 1.ª classe e a classe turística.

Assim, sem prejuízo de se manterem para a classe turística as tarifas já em vigor para os navios «Pirata Azul» e «Independência», há que fixar as tarifas para a 1.ª classe nas viagens entre a Madeira e o Porto Santo.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro,

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional da Administração Pública, aprovar o seguinte:

1.º As tarifas a praticar na 1.ª classe do navio «Pátria» nas viagens entre a Madeira e o Porto Santo são as seguintes:

— Ida 3 950\$00

— Ida e Volta 7 900\$00

— Carga geral — 3.000\$00/m³/ton. (a)

(a) Nestes valores está incluído o custo da operação portuária no Funchal.

2.º Fica revogada a Portaria n.º 29/86, de 20 de Março.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia 6 de Abril de 1990.

Secretaria Regional da Administração Pública.

Assinada em 10 de Abril de 1990.

O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Preço deste número: 10\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS		<p>«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>Completa (Ano) ... 6 000\$00</p> <p>1.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>2.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>3.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>4.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>Duas Séries » ... 4 000\$00</p> <p>Três Séries » ... 6 000\$00</p>	<p>(Semestre) 3 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 2 000\$00</p> <p>» 3 000\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</p>			